

# A pandemia do COVID-19 como fator de agravamento da fome no Brasil

---

*Júlia Andreza Barbosa Gama<sup>1</sup>*

*Luana de Andrade Silva<sup>2</sup>*

*Thaenne Mara Dias Corrêa<sup>3</sup>*

*Thiago de Souza Modesto<sup>4</sup>*

*Recebido em: 12.03.2023*

*Aprovado em: 20.06.2023*

**Resumo:** O presente artigo visa investigar o agravamento da fome no Brasil após a pandemia do COVID-19. Para tanto, é feita uma análise acerca do direito à alimentação adequada e dos dados que apontam para o aumento da fome no país; são levantados alguns dos dilemas correlatos à fome enfrentados no cenário pós-pandêmico e citadas políticas públicas de caráter emergencial que objetivam reduzir tal quadro. Constatou-se que o país, apesar de ser um grande exportador de alimentos, não passou incólume aos nocivos efeitos socioeconômicos no cenário pós-pandêmico, o que fez aumentar a fome no Brasil. Destaca-se que o combate à fome encontra alicerce na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal de 1988 e em políticas públicas exercidas por Programas do Governo Federal que visam diminuir a quantidade de pessoas em estado de miserabilidade – aqui entendidas como aquelas que não possuem condições de munir-se do mínimo existencial. A pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** fome; direitos sociais; miséria; covid-19; reflexos.

---

<sup>1</sup> Graduanda do 9º período do Curso de Direito no Centro Universitário de Barra Mansa (UBM).

<sup>2</sup> Graduanda do 9º período do Curso de Direito no Centro Universitário de Barra Mansa (UBM).

<sup>3</sup> Graduanda do 9º período do Curso de Direito no Centro Universitário de Barra Mansa (UBM).

<sup>4</sup> Mestre em Direito Público e Evolução Social e especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor de Direito Civil e Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito no Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador em “Direito da União Europeia” no Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisador e líder do Grupo de Pesquisa “Globalização, Relações Internacionais e Migrações” no Núcleo de Pesquisa em Direito (NUPED/UBM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9993356679979999>. E-mail: [thiagomodesto.adv@hotmail.com](mailto:thiagomodesto.adv@hotmail.com).

## *The COVID-19 pandemic as a factor in the worsening of hunger in Brazil*

**Abstract:** This article aims to investigate the worsening of hunger in Brazil after the COVID-19 pandemic. For that, an analysis is made about the right to adequate food and the data that point to the increase of hunger in the country; Some of the dilemmas related to hunger faced in the post-pandemic scenario are raised and public policies of an emergency nature that aim to reduce this situation are mentioned. It was found that the country, despite being a major food exporter, was not immune to the harmful socioeconomic effects in the post-pandemic scenario, which increased hunger in Brazil. It is noteworthy that the fight against hunger is based on the Universal Declaration of Human Rights, the Federal Constitution of 1988 and public policies carried out by Federal Government Programs that aim to reduce the number of people in a state of poverty - here understood as those who they are unable to provide themselves with the existential minimum. The research was carried out through a bibliographical and documental review.

**Keywords:** hunger; social rights; misery; covid-19; reflexes.

### **1 INTRODUÇÃO**

A erradicação da fome e da má nutrição são objetivos traçados pela Organização das Nações Unidas (ONU), inclusive, mesmo antes da pandemia do COVID-19, o número de pessoas incapazes de consumir alimentos por razões econômicas já vinha crescendo. Com a pandemia, houve um aumento drástico deste número, sendo estimado que até 811 milhões de pessoas enfrentaram a fome no mundo. Diante disso, se observa o esforço gigantesco que o mundo terá para acabar com a fome, sendo que no Brasil a alimentação é um direito fundamental, mas, para muitos, este direito não é assegurado por falta de acesso, ocasionando a má alimentação. Frente a este cenário, salienta-se que o Brasil é marcado pela alta exportação de alimentos, alcançando marcos importantes no mercado internacional, contudo não há motivos para se alegrar, tendo em vista que a parcela mais vulnerável da população brasileira a cada dia sofre mais com a miséria e a falta de alimentos em suas mesas.

Sendo assim, o agravamento do quadro da fome no Brasil no cenário pós-pandêmico coloca em destaque os estudos sobre o tema, com o intuito de ajudar no combate deste problema que de ordem global. Buscando averiguar o enfrentamento da temática por parte do Estado brasileiro, foram destacados programas governamentais com o intuito de solucionar a questão, traçando estratégias de enfrentamento da fome. Diante do exposto foram objetos desde estudo a análise de fatores socioeconômicos e demográficos associados a fome no país. Foram

analisados, ainda, dados da fome no Brasil e no mundo através de sites oficiais e do governo.

O tema se justifica, pois se é sabido que a fome ainda é assunto relevante, que no meio acadêmico poucas pessoas se debruçam em colocar o assunto em pauta, e, principalmente, pelo fato da fome estar diretamente ligada com o futuro das novas gerações. A proposta do texto se organiza em três capítulos, onde serão apresentados o direito humano à alimentação com uma breve síntese do que é fome e os motivos do Brasil se enquadrar nesse perfil, apesar de ser um grande exportador de alimentos. Será verificado no segundo capítulo os dilemas relacionados à fome, fazendo menção a dados desta sensível problemática no país e os seus impactos. Por fim, o último capítulo abordará o papel das políticas públicas para o combate à fome no Brasil.

## **2 O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL**

No âmbito internacional das Organizações das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconheceu o direito à alimentação, verificados nos artigos 3º e 25º, que evidencia: “a todo ser humano ter direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação” (DUDH, 1948).

Acerca do objetivo da República do Brasil, o artigo 3º do texto constitucional, estabelece que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, bem como o artigo 7º, IV, trata dos direitos dos trabalhadores em percepção de um salário-mínimo vigente que supra as necessidades vitais básicas, aludindo, expressamente, o direito e a necessidade à alimentação adequada.

Como dito pelo Papa Francisco na pré-cúpula sobre sistemas alimentares da ONU, em julho de 2021:

Produzimos comida suficiente para todas as pessoas, mas muitas ficam sem o pão de cada dia. Isso ‘constitui um verdadeiro escândalo’, um crime que viola direitos humanos básicos. Portanto, é um dever de todos extirpar esta injustiça através de ações concretas e boas práticas, e através de políticas locais e internacionais ousadas. (VATICAN NEWS, 2021, online)

Assim sendo, reforça-se que a alimentação é uma necessidade primária e essencial para a própria existência do ser humano, sendo englobada na compreensão do princípio da dignidade humana, estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

O Brasil é vítima de catástrofes naturais e variadas disparidades socioeconômicas. Levando-se em consideração que as mazelas sociais enfrentadas nos países do Sul Global se tratam de fenômenos que são produtos da violação dos direitos humanos e que podem afetar na alimentação adequada, pois o não acesso ao alimento, na atual ordem societária, está relacionado com a pobreza e a desigualdade social, verifica-se que tais desigualdades, apesar de inerentes à produção e reprodução das relações sociais na sociedade capitalista se complexificam em meio a crise sanitária vivenciada pelo país durante a pandemia do COVID-19.

O debate em torno da fome, no Brasil, nem sempre se realizou de forma pública e coletiva, muito embora já na década de 1940, Josué de Castro alertava a sociedade brasileira sobre o silêncio intencional do poder público acerca da fome, denunciando-a como um fenômeno de ordem social e não natural (CASTRO, 2008).

Não é de hoje que a fome vem se agravando no país, sendo um problema que sempre aconteceu e é algo que ocorre desde a antiguidade, decorrente de fatores sociais e da má distribuição de renda. Ocorre que, historicamente, o Estado brasileiro enfrentou a fome por meio de ações pontuais e fragmentadas, esvaziadas da perspectiva do direito social. Ou seja, não compreendendo ser a fome a violação de um direito básico, mas sim, um problema de abastecimento e produção (BELIK, GRAZIANO e TAKAGI, 2001), sendo estacionado em segundo plano na agenda governamental por longos períodos.

Contundo, faz-se necessário esclarecer que, mesmo ciente da natureza estrutural da fome e da raiz polarizada das políticas sociais correspondentes, estas simultaneamente considerada tanto como mecanismo de manutenção e reprodução da classe trabalhadora, como conquista das lutas desta, de se considerar que as políticas sociais são importantes espaços de atuação profissional na viabilização dos direitos sociais e recuo do capital, constituindo um instrumento de promoção de

justiça social, mesmo com suas limitações institucionais (BEHRING e BOSCHETTI, 2009).

Portanto, trata-se de um problema estrutural que vem sendo marcado pela concentração de renda em um pequeno estrato ou grupo social, enquanto uma parcela ampla da população detém poucos recursos. Esse mesmo aspecto é um dos causadores de outros dois outros fenômenos, que são a pobreza e a insegurança alimentar.

Até 2014, o Brasil foi exitoso ao atingir antecipadamente o Objetivo do Desenvolvimento do Milênio de reduzir a fome e a pobreza. Nos últimos anos, porém, o cenário começou a mudar, com o enfrentamento equivocado do déficit fiscal acumulado e o descaso com problemas estruturais como a reforma tributária, levando o país a uma crise econômica e o agravando o desemprego. No início de 2017, segundo o Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (2017, 9. 08), o país bateu o recorde da série histórica, com 14,2 milhões de trabalhadores desempregados, sendo a breve síntese que indicou o crescente aumento da pobreza no país e, conseqüentemente, o retorno expressivo da fome aos lares brasileiros.

É nesse contexto que a fome tem retornado ao debate público. A combinação desses fatores, somado a grande taxa de desfinanciamento de políticas públicas de segurança alimentar e a opção por uma agenda econômica de austeridade fragilizam a garantia de um dos direitos humanos mais básicos que é a alimentação que se faz necessária.

O surgimento do novo coronavírus e a pandemia decretada em março de 2020 trouxeram à tona, de modo mais explícito, a situação das famílias afetadas com a desnutrição alimentar. Pela questão do isolamento social, a maioria dos trabalhadores se depararam com impedimentos para realizar seus trabalhos laborais, lhes faltando, portanto, meios de sustento.

## **2.1 Brasil: o paradoxo entre ser um grande exportador de alimentos e não conseguir combater a fome no país**

O Brasil responde por 50% (cinquenta por cento) do mercado de soja mundialmente e alcançou, em 2020, o posto de segundo exportador de milho, apesar de muitos brasileiros não possuírem o conhecimento de tal marco. O país tem o maior rebanho bovino do mundo, sendo o maior exportador desta carne. Nos últimos tempos, também, se consolidou como o maior produtor de açúcar e café. Sendo assim, o Brasil ganhou posições importantes no mercado internacional, tanto na produção como na exportação agropecuária (EMBRAPA, 2021).

No entanto, ao mesmo tempo que o país se encontra crescendo em relação à exportação, a alimentação, que é um direito social básico e de todo cidadão instituído na própria Constituição Federal brasileira, tal direito está esvaindo das mesas dos brasileiros nos últimos anos. Com isso, cabe reflexão da possibilidade de um país ser um grande exportador e não atender as demandas básicas da própria população.

Como se percebe, a produção nacional de alimentos é suficiente para a população brasileira, mas a falta de renda limita o acesso à alimentação para muitos brasileiros, como cita Rodolfo Hoffmann:

A insuficiência da alimentação e outras condições impróprias para a saúde, associadas ao baixíssimo poder aquisitivo de grande parte da população brasileira, manifestam-se em indicadores antropométricos de desnutrição. O crescimento e a manutenção das dimensões corporais exigem a presença de condições ótimas, principalmente quanto à ingestão e utilização biológica de calorias e proteínas. Assim, os indicadores antropométricos constituem uma maneira bastante sensível de detectar casos de desnutrição. (HOFFMANN, 1995, p. 164)

Segundo o pesquisador e professor Danilo Rolim Dias de Aguiar, a quantidade média que os indivíduos deveriam consumir para suprir suas necessidades por dia é de 2.000 (dois mil) calorias, devendo 51 (cinquenta e um) gramas ser de proteínas. O pesquisador discorre que o volume de alimentos exportados pelo Brasil poderia alimentar duas vezes toda a população brasileira, haja vista que quando se transforma o total que é vendido para o exterior em calorias, percebe-se que a quantidade seria suficiente para alimentar quase 700 milhões de pessoas. Porém, na realidade, isto não acontece pois muito dos alimentos que é exportado pelo Brasil, como milho e soja, virar comida para animais (CRUZ, 2016).

Logo, a fome está diretamente relacionada a falta de acesso e disponibilidade deste alimento. Com isso, percebe-se que a alimentação está diretamente relacionada a questão econômica e capitalista, no qual o alimento é visto como mercadoria, e consequentemente produto para o lucro e exportação.

### **3 QUAIS OS DILEMAS RELACIONADOS À FOME PÓS-PANDEMIA?**

A fome não surgiu com a pandemia do coronavírus, muito pelo contrário, a insegurança alimentar, a má alimentação e a desnutrição são fatores que sempre existiram e que vêm aumentando nos últimos anos, sendo uma questão que está atrelada a algumas relações, sejam elas sociais, econômicas ou políticas.

Frisou a Rede Penssan (2022, online) que “as mudanças ocorridas ao longo das últimas décadas no padrão de acesso dos brasileiros aos alimentos refletem as opções de políticas econômicas e sociais dos governos.”

Se pararmos para pensar em dados estatísticos referentes a pandemia do COVID-19, houve um agravamento dramático da fome mundial. Segundo as Nações Unidas, estima-se que cerca de um décimo da população global, ou seja, 811 milhões de pessoas, enfrentaram a fome. Sendo assim, o alto número sugere que será necessário um grande esforço para acabar com esta realidade, fazendo-se necessário anos para honrar com esse compromisso (UNICEF, 2021). De certo que o comprometimento da sociedade internacional em prol de uma agenda de combate à fome e na efetivação de alimentação adequada aos mais vulneráveis, constitui-se como um dos desafios do século.

Não podemos deixar de ressaltar que a fome no Brasil tem gênero e raça, sendo que as mulheres foram as mais prejudicadas com a pandemia da COVID-19, pois de acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), mais de 7,5 milhões de mulheres perderam o emprego desde o início da pandemia. Ao mesmo tempo, são as mulheres as que mais sofrem com a fome, com um recorte muito claro de mães pretas e pardas, vítimas do preconceito e desigualdade latentes na nossa sociedade. O Brasil é o nono país mais desigual do mundo, em que 116 milhões de pessoas convivem com algum grau de insegurança alimentar, segundo a Rede Penssan, dentre as regiões do país, o Nordeste concentra o maior percentual de mulheres

chefes dos lares (57,5%), a maioria pretas e pardas, sem escolaridade e dependentes de empregos informais (BRASIL SEM FOME, 2022).

Durante a referida pandemia, parcela de brasileiros não teve dinheiro para alimentar a si ou a sua família em algum momento, sendo que o quantitativo nos últimos 12 meses subiu de 30% (trinta por cento) em 2019 para 36% (trinta e seis por cento) em 2021, atingindo, assim, um novo recorde desde 2006, configurando-se como a primeira vez que a insegurança alimentar brasileira supera a média simples mundial. Ao olharmos para as causas desse aumento, percebe-se a forte ligação com a pobreza e a má nutrição (FGV, 2022).

Nesse sentido, “o Brasil vive um pico epidêmico da fome”, conforme registra o site da Rede Penssan (2022, online), apontando que a crise econômica agravada pela pandemia está fazendo com que a insegurança alimentar se estenda inclusive entre os que não se encontram em condição de pobreza, ou seja, as famílias que tinham renda estável.

Todavia, vale ressaltar que o Brasil já foi referência internacional no combate à fome, sendo que entre 2004 e 2013, as políticas públicas de erradicação da pobreza e da miséria reduziram a fome para menos da metade do índice inicial: de 9,5% para 4,2% dos lares brasileiros (GEPAD, 2022, online).

No Brasil, atualmente, em sentido contrário, o país é outro. Segundo o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 (2022) se a pesquisa anterior mostrava que, no final de 2020, a fome havia retornado aos patamares de 2004, em 2022 a realidade é ainda pior. De 9% dos domicílios com moradores passando fome, saltamos para 15,5% — 33,1 milhões de brasileiros (as) nesta situação. Isso quer dizer que, de um período para o outro, 14 milhões de pessoas passaram a conviver com a fome no dia a dia, cujas formas mais severas de insegurança alimentar - moderada ou grave - atingem fatias maiores da população nas regiões norte (45,2%) e nordeste (38,4%).

A fome é um assunto alarmante que pode gerar impactos em toda a sociedade, implicando em consequências para o futuro de um país, sendo que a falta de alimentação ou a má nutrição deixam marcas permanentes. Os impactos nas



gerações futuras podem afetar não apenas as questões afetas à nutrição, como também o desenvolvimento físico e intelectual de um jovem, tendo em vista que a má alimentação é a falta de nutrientes necessários para o nosso organismo gera consequências danosas conforme a literatura médica pode apontar.

A má nutrição, conhecida pela desnutrição e deficiência de micronutrientes está diretamente associada a doenças crônicas não transmissíveis. Entretanto, a desnutrição é um problema ainda mais recorrente em grupos em situação de extrema vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas e ribeirinhos. De acordo com o Ministério da Saúde, em 2018, a prevalência de desnutrição crônica entre crianças indígenas menores de 05 anos era de 28,6%. Os números variam entre etnias, alcançando 79,3% das crianças ianomâmis. Ao mesmo tempo, aumenta progressivamente o consumo de alimentos ultra processados (alimentos com baixo valor nutricional e ricos em gorduras, sódio e açúcares), o que contribui com a prevalência de sobrepeso e obesidade no Brasil (UNICEF, 2019).

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE À FOME NA PÓS-PANDEMIA NO BRASIL**

A insegurança alimentar tem se agravado no Brasil na última década, principalmente com o advento da pandemia do COVID-19, visto que muitas pessoas perderam seu emprego e fonte de renda para se manterem neste período que reproduz reflexos até os dias atuais, conforme supramencionado.

Reforça-se que a referida pandemia é um fator importante, mas não é o único contribuinte para a insegurança alimentar, destacando-se outros fatores que colaboram para o aumento da fome, sendo estes a notória instabilidade política do país, pela má administração dos recursos naturais, os conflitos civis, o contraste na concentração de renda nos países subdesenvolvidos, dentre outros.

Tal quadro de fome no país é vislumbrado por filas gigantescas que pessoas formam nos mercados ou açougues, principalmente nos grandes centros urbanos que refletem a extrema desigualdade social para receber carcaças, ossos e pés de frango para poderem se alimentar.

Isto posto, torna-se necessário frisar que estudos apontam o agravamento da insegurança alimentar no Brasil, como dados de pesquisa do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), que em análise de dados da POF-2018, indicando tendência de piora, em especial, da população rural (IPEA, 2022).

Cumprir destacar que a referida situação viola os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, a qual traz em seu corpo a Emenda Constitucional nº 64, incluindo a alimentação entre os direitos sociais. Deste modo, ficou fixado no artigo 6º, o norte a seguir e sustentar o Poder Público em programa permanente de transferência de renda para, então, garantir aos brasileiros em situação de vulnerabilidade, uma renda básica familiar.

Dentre os programas propostos pelo Poder Público para combater a fome, o Bolsa Família (PBF) está entre os mais conhecidos. Este foi instituído pela Lei n.º 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.209/2004, sendo responsável pela saída de vários brasileiros da linha da miséria. Os beneficiários desse programa se cadastram no Cadastro Único de Políticas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) para acessar o benefício em dinheiro, transferido diretamente para o beneficiário (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021).

O PBF oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social. Podem participar do programa todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 89,00 mensais, bem como famílias com renda por pessoa entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021)

Sobre as políticas governamentais, Abranches (1987. p. 11) pontua:

A política social intervém no hiato derivado dos desequilíbrios na distribuição em favor da acumulação e em detrimento da satisfação de necessidades sociais básicas, assim como na promoção da igualdade. A ação social do Estado diz respeito tanto à promoção da justiça social, quanto ao combate à miséria, embora sejam objetivos distintos. No primeiro caso, a busca de equidade se faz, comumente, sob a forma da garantia e promoção de direitos sociais da cidadania. No segundo, a intervenção do Estado se localiza, sobretudo, no campo definido por escolhas políticas quanto ao modo e ao grau de correção de desequilíbrios sociais, através de mudanças setoriais e reformas estruturais baseadas em critérios de necessidade.

No que tange ao período inicial da pandemia do COVID-19, em 18 de março de 2021, foi instituído pela Medida Provisória nº 1.039, o pagamento do auxílio emergencial, recebido, também, pelos beneficiários do Programa Bolsa Família, que passaram a receber a quantia de R\$ 600,00, suspendendo o PBF enquanto estiverem recebendo o auxílio emergencial.

Inicialmente, o auxílio emergencial havia sido pensado com previsão de pagamento em 04 (quatro) parcelas no valor médio de R\$ 250,00, com exceção às mulheres chefes de família monoparental, aquelas que criam os filhos sozinhas, que recebiam a quantia de R\$ 375,00, e aos indivíduos que moravam sozinhos à época do pagamento do auxílio (família unipessoal), que auferiam R\$ 150,00, contudo, este auxílio perdurou até meados de 2022, ante aos reflexos socioeconômicos provocados pela pandemia do COVID-19 no Brasil (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2021).

No que concerne à atualidade, o Auxílio Brasil, regulamentado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passou a integrar o novo e atualizado programa social de transferência de renda destinado às famílias brasileiras em situação de pobreza ou extrema pobreza, incapazes de prover seu próprio sustento, beneficiando pessoas que possuem dificuldades com a manutenção de alimentação para o próprio sustento e de sua família.

No entanto, infelizmente, urge mencionar o fim do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), via Medida Provisória nº 870/2019, vulnerando os mecanismos de garantia do direito à alimentação com o desmonte da política de segurança alimentar, corroborando, ainda, para o cenário em pauta no presente artigo, cabendo pontuar que:

A fome age não apenas sobre os corpos das vítimas da seca, consumindo sua carne, corroendo seus órgãos e abrindo feridas em sua pele, mas também age sobre seu espírito, sobre sua estrutura mental, sobre sua conduta moral. Nenhuma calamidade pode desagregar a personalidade humana tão profundamente e num sentido tão nocivo quanto a fome, quando atinge os limites da verdadeira inanição. (CASTRO, 1967, s.p.)

Portanto, manter as aspirações constantes da Constituição Federal em vigor por meio de práticas do cotidiano é uma função social, devendo ser fiscalizada pelos operadores do direito, profissionais que além de possuírem capacitação profissional

especializada na preservação da lei maior, têm o compromisso ético e moral com o combate às disparidades, já que todos somos pertencentes ao mundo cada vez mais globalizado e permeado de desafios.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tornou-se evidenciado que, diante da grande negligência do tema no Brasil, estamos convencidos que o cenário da fome no país se acentuará, arrastando milhares de pessoas à situação da extrema pobreza, o que restou caracterizado com os nefastos efeitos da pandemia do COVID-19 que acarretou o aumento do desemprego e das condições mínimas de existência digna.

No entanto, como o país ainda se encontra em um processo de reestruturação dos efeitos da pandemia, compreende-se que a realidade é dinâmica e complexa, não podendo, nem havendo presunção, de esgotar esta discussão, o que nos leva a constante reflexão e estudo. Ademais, apostamos na correlação de forças entre sociedade civil e Estado, em torno desta questão da fome, pois decorrente de causas multifatoriais, o enfrentamento da temática deve perpassar todos os setores da sociedade, mobilizando e engendrando políticas públicas em prol dos mais vulneráveis.

Isto posto, observou-se que a fome no Brasil é causada por diversos fatores, como as desigualdades socioeconômicas, a pobreza, as crises políticas e econômicas, a distribuição desigual de alimentos no território nacional, a ausência ou redução de políticas públicas voltadas ao combate à fome, etc.

Dentre as transformações ocasionadas pelo COVID-19, podemos citar a diminuição da renda e do poder de compra, o aumento da pobreza e das desigualdades sociais no território nacional. Além disso, houve o aprofundamento de problemas que já estavam em curso, como foi o caso do desemprego. Com a chegada do COVID-19, esses fatores, em conjunto, contribuíram para a ampliação da parcela da população em situação de insegurança alimentar grave.

A fome, portanto, implica graves consequências para os indivíduos e a nação, devendo ser sempre debatida e questionada para que este quadro se reverta e que se possa cumprir com os mandamentos constitucionais e das boas práticas de

direitos humanos que encontram repouso na tão falada dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio Henrique; SANTOS, Wanderlei Guilherme dos, COIMBRA, Marcos Antônio. *Política social e combate à pobreza*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 1987. Disponível em: [https://books.google.com.br/books/about/Pol%C3%ADtica\\_social\\_e\\_combate\\_%C3%A0\\_pobreza.html?id=Y0pHAAAAYAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Pol%C3%ADtica_social_e_combate_%C3%A0_pobreza.html?id=Y0pHAAAAYAAJ&redir_esc=y). Acesso em: 22 jun. 2022.
- BELIK, Walter; SILVA, José Graziano da; TAKAGI, Maya. Políticas de combate à fome no Brasil. In: *São Paulo em Perspectiva*, v. 15, n. 4, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/nWXBS3LYccnQHjCbTgq6HHB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 nov. 2022.
- BEHRING, Elaine. BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- BOUJIKIAN, Kenarik. A fome e o direito à alimentação. *CONJUR*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-13/escritos-mulher-fome-direito-alimentacao>. Acesso em: jun. 2022.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 jun. 2022.
- BRASIL SEM FOME. *ONG Ação da Cidadania lança campanha Brasil Sem Fome em todo o país*, 2022. Disponível em: <https://www.brasilsemfome.org.br/blog/ong-acao-da-cidadania-lanca-campanha-brasil-sem-fome-em-todo-o-pais>. Acesso em: 24 jun. 2022.
- CASTRO, José de; A fome. In: *Revista Pourquoi*, número especial, março de 1967, Paris. Incluído no livro *Fome, um tema proibido*. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/comsea/publicacoes/artigos/arquivos/art\\_fome.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/comsea/publicacoes/artigos/arquivos/art_fome.pdf). Acesso em: 24 jun. 2022.
- CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro: Editora Antares, 1984. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/473/o/CASTRO\\_Josu%C3%A9\\_de\\_-\\_Geografia\\_da\\_Fome.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/473/o/CASTRO_Josu%C3%A9_de_-_Geografia_da_Fome.pdf). Acesso em: 13 dez. 2023.
- CRUZ, Elaine Patricia. Direitos Humanos Produção de alimentos é suficiente, mas ainda há fome no país, diz pesquisador. *Agência Brasil*, 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-07/producao-de-alimentos-e-suficiente-mas-ainda-ha-fome-no-pais-diz#:~:text=Em%20entrevista%20%C3%A0%20Ag%C3%AAncia%20Brasil,e%2030%20milh%C3%B5es%20de%20subnutridos>. Acesso em: 23 de jun. 2022.

CRUZ, Samyra Rodrigues da. Uma análise sobre o cenário da fome no Brasil em tempos de pandemia do COVID-19. *In: Pensata*, 9 (2), 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/11104>. Acesso em: 14 dez. 2023.

EMBRAPA. *Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo*, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>. Acesso em: 22 jun. 2022.

FGV. *Insegurança alimentar no Brasil*, 2022. Disponível em: <https://cps.fgv.br/destaques/fgv-social-lanca-pesquisa-inseguranca-alimentar-no-brasil>. Acesso em: 24 jun. 2022.

GEPAD. *Relatório da segunda edição do inquérito nacional de sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil*, 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/agrifood/index.php/news/noticiass/403-relatorio-da-segunda-edicao-do-inquerito-nacional-de-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil>. Acesso em: 24 jul. 2022.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. *Relatório Luz da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável: síntese*. Brasil, 2017. Disponível em: <https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2017/07/relatorio-luz-gtsc-brasil-hlpf2017.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. *In: Estudos Avançados*. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/RWzRsdvZLf4YWRyCNjN8c4R/?lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2022.

IPEA. *Pesquisa mostra agravamento da insegurança alimentar no país*, 2022. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=38897](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38897). Acesso em: 23 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Programa Bolsa Família (PBF)*. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/bolsa-familia>. Acesso em: 23 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Auxílio Emergencial 2021 é prorrogado por três meses*. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/auxilio-emergencial-2021-e-prorrogado-por-tres-meses>. Acesso em: 23 jun. 2022.

REDE PENSSAN. *Olhe para a fome*, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 24 jun. 2022.

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 jun. 2022.

UNICEF. *Má alimentação prejudica a saúde de milhões de crianças em todo o mundo, alerta o UNICEF*, 2019. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ma-alimentacao-prejudica-saude-das-criancas-em-todo-o-mundo-alerta-o-unicef>. Acesso em: 24 jun. 2022.

UNICEF. *Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo, 2021*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 14 nov. 2022.

VATICAN NEWS. *Papa: a fome no mundo é um escândalo e um crime contra os direitos humanos*, 2021. Disponível em:

<https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2021-07/papa-francisco-mensagem-pre-cupula-sistemas-alimentares-roma.html>. Acesso em: 24 de jun. 2022.